



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

Sexta-feira • 15 de Setembro de 2023 • Ano XVI • Nº 1842

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Fabiano de Jesus Sampaio / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Firmino Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ3QJFCNZKYODA4MUVFQZ

## Leis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 499, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº. 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br>).

**Art. 3º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES - BAHIA**

Gabinete do Prefeito de Firmino Alves/Ba, 12 de setembro de 2023.



Fabiano de Jesus Sampaio  
Prefeito Municipal De Firmino Alves  
219.694.254-81

**FABIANO DE JESUS SAMPAIO**  
Prefeito